

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 12.110/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande, **Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga**, concedendo Pensão por morte do servidor *Sr. Geraldo da Cruz Silva*, matrícula nº 03.462-2, Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado no Gabinete do Prefeito, tendo como beneficiária a **Sra. Maria Augusta Aprigio dos Santos**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Maria Augusta Aprigio dos Santos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

Processo TC nº 12.110/20

Objeto: Pensão

Beneficiária: Maria Augusta Aprigio dos Santos

Servidor (a): Geraldo da Cruz Silva

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Campina Grande

Gestor Responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1537/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.110/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Geraldo da Cruz Silva*, matrícula nº 03.462-2, Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado no Gabinete do Prefeito, tendo como beneficiária a **Sra. Maria Augusta Aprigio dos Santos**, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 151/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 12:05



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO